

THEMA®

ALWAYS UNIQUE™

**oikos**

cooperação e desenvolvimento

**PROTOCOLO DE PARCERIA**

**Celebrado entre**

**Thema Hotels & Resorts**

**e**

**OIKOS – Cooperação e Desenvolvimento**

*MF M*  
1

**Protocolo de parceria**

Entre:

**Thema Hotels & Resorts – Origem Hotels, Gestão de Hotéis e Restaurantes, S.A.**, empresa de gestão de hotéis e restaurantes, com sede R. Julieta Ferrão, nº 10 – 9º piso, 1600-131 Lisboa, e NIPC 510209734, neste acto aqui representado por Miguel Júdice, na sua qualidade de Co-President, adiante designados por **Thema Hotels**;

e

**OIKOS – Cooperação e Desenvolvimento**, associação sem fins lucrativos de direito privado, com o estatuto jurídico de Organização Não Governamental para o Desenvolvimento (ONGD), NIPC 502 002 859 e sede na Rua Visconde Moreira de Rey, 37, Linda - a - Pastora, 2790 - 447 Queijas, neste acto representada por João José Nunes Fernandes e Ricardo Alambre Sacramento Domingos, com poderes para o acto, a seguir denominada **OIKOS**; -----

Em conjunto designadas como "Partes" e considerando que:-----

- a) Os **Thema Hotels** quer assumir uma política e desenvolver acções de Responsabilidade Social associadas à sua área de negócio; -----
- b) A **OIKOS** quer oferecer aos seus Associados vantagens comerciais pelo facto de o serem e de pagarem uma quota anual de 30€ (Trinta Euros), mas devido à sua natureza não lucrativa está legalmente impedida de o fazer, se não através de parcerias como a presente;-----

é celebrado o presente Acordo nos termos das cláusulas seguintes, a cujo integral cumprimento as partes se obrigam: -----

**Cláusula Primeira  
(Objecto)**

O presente acordo tem por objecto definir as obrigações mútuas das partes relativas à parceria estabelecida entre elas, que se concretizará na concessão por parte dos **Thema Hotels** de descontos de 30€ (Trinta Euros) no valor total de estadia aos Associados da **OIKOS**, nos termos e condições aqui detalhados.-----

**Cláusula Segunda  
(Obrigações da OIKOS)**

1. A **OIKOS** assume por esta via: -----
  - a) Garantir a emissão e actualização de cartões de Associado para os seus Associados segundo o modelo constante do Anexo I que faz parte integrante do presente Protocolo; -----

- b) Manter a quota anual no valor de 30€, sendo que a sua actualização pressuporá a actualização do presente Protocolo;-----
- c) Comunicar qualquer alteração que, da sua parte, interfira nos termos do presente Protocolo; -----
- d) Divulgar a parceria em todos os actos e suportes de angariação de novos Associados;-----
- e) Fornecer toda a informação que os **Thema Hotels** solicitem para o bom funcionamento da parceria.-----

### **Cláusula Terceira (Obrigações dos Thema Hotels)**

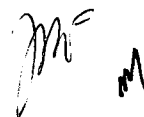
1. Aos **Thema Hotels** cabem as seguintes responsabilidades: -----
  - a) Conceder desconto de 30€ (Trinta Euros) no valor total da estadia do Associado da **OIKOS** que faça prova de ser portador do seu cartão de Associado no acto de reserva;-----
  - b) Comunicar à **OIKOS** qualquer alteração nas condições da presente parceria;-----
  - c) Solicitar qualquer informação que relevante para boa operacionalização da presente parceria. -----
2. Os **Thema Hotels** reservam-se do direito de sujeitar a atribuição destes descontos à sua disponibilidade de quartos para o efeito.-----

### **Cláusula Quarta (Hotéis incluídos)**

1. Para efeitos do presente Protocolo, os **Thema Hotels** concederá descontos nos seguintes hotéis: -----
  - a) Infante Sagres, no Porto; -----
  - b) Quinta das Lágrimas, em Coimbra; -----
  - c) Vila Monte, no Algarve; -----
  - d) Hotel da Estrela, em Lisboa. -----

### **Cláusula Quinta (Início de vigência e duração)**

1. O presente protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, tem a duração de 1 (um) ano e é renovável automática e sucessivamente por igual período se nenhuma das partes o denunciar por escrito com um mínimo de 15 dias antes da data do seu termo. -----
2. No caso de denúncia com vista à sua não renovação, os **Thema Hotels** ainda concederão os descontos às estadias que entretanto tenham sido reservadas.-----



**Cláusula Sexta  
(Incumprimento)**

1. O incumprimento das obrigações estabelecidas neste Protocolo, por motivo imputável a qualquer uma das partes, dá lugar à sua resolução se a parte faltosa, apesar de notificada por escrito nos quinze dias subsequentes à verificação do incumprimento, não fizer cessar a violação do Protocolo no prazo máximo de oito dias contados da notificação, sem prejuízo da responsabilidade pelo ressarcimento dos prejuízos sofridos pela notificante e demais danos decorrentes do incumprimento.-----
2. A resolução do Protocolo nos termos do número anterior deverá ser comunicada por escrito pela parte cumpridora à parte não cumpridora, produzindo efeitos imediatos. -----

**Cláusula Sétima  
(Confidencialidade)**

1. Qualquer das partes pode utilizar quer a existência quer o conteúdo do presente Protocolo para promover o acordado.-----
2. Contudo, cada uma das Partes obriga-se perante a outra a manter confidencialidade acerca de qualquer informação, relativa a quaisquer dados, elementos ou documentos, que lhe tenha sido prestada no âmbito da sua execução, e bem assim a não revelar ou utilizar, total ou parcialmente, qualquer um desses factos para outros fins que não os nele previstos.-----

**Cláusula Oitava  
(Alteração de Circunstâncias)**

Se, por razões alheias às partes, se verificar qualquer impedimento de qualquer delas que impeça ou dificulte a continuação do seu envolvimento no presente Protocolo, as partes comprometem-se a, de boa-fé, encontrar uma solução no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de conhecimento do evento impeditivo, a fim de reajustarem as condições da presente parceria, tendo em conta as alterações verificadas. -----

**Cláusula Nona  
(Cessão da Posição Contratual)**

Nenhuma das partes poderá ceder, no todo ou em parte, os direitos e obrigações que lhe advêm do presente Protocolo. -----

**Cláusula Décima  
(Comunicações)**

1. Todas as notificações e comunicações a realizar nos termos do presente Protocolo serão sempre feitas por escrito, aceitando as partes o uso exclusivo do correio electrónico.-----
2. Para efeitos das comunicações a realizar nos termos do número anterior,

são os seguintes os endereços electrónicos das partes:-----

a. **Thema Hotels**

A/c de Maria Moreira - Endereço electrónico:  
[maria.moreira@themahotels.pt](mailto:maria.moreira@themahotels.pt)

b. **OIKOS**

A/C de Janaina Plessman- Endereço electrónico: [janaina@oikos.pt](mailto:janaina@oikos.pt)

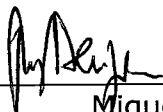
3. As alterações à designação das pessoas e endereços acima referidos só se tornarão efectivas, após a recepção pelas partes da respectiva comunicação escrita. -----

**Cláusula Décima Primeira  
(Disposições finais)**

1. O presente Protocolo não cria, nem pretende criar, entre as partes qualquer forma de associação ou outra entidade, com ou sem personalidade jurídica. -----
2. Cada parte será individualmente responsável pelas reivindicações de terceiros que decorram de qualquer acto ou omissão que lhe seja directamente imputável, durante a execução deste Protocolo. -----
3. Qualquer alteração, aditamento ou disposição acessória ao presente Protocolo deverá constar de documento escrito e assinado por ambas as partes. -----
4. Qualquer lacuna ou omissão no seu clausulado deverá ser suprida por consenso entre ambas as partes, nos termos enunciados no número anterior, e, supletivamente, por recurso à legislação portuguesa em vigor, aplicável. -----
5. Caso não seja possível obter a solução concertada prevista no número anterior, qualquer das partes poderá, mediante notificação escrita, declarar tal circunstância à outra parte e iniciar um procedimento arbitral nos termos da presente cláusula. -----

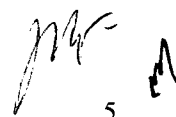
Linda a Pastora, 15 de Abril de 2013

Pelos **Thema Hotels**



Miguel Júdice

Pela **OIKOS**



THEMA®

ALWAYS UNIQUE™

**oikos**

cooperação e desenvolvimento

*J. Fernandes*

João José Nunes Fernandes

**oikos**

cooperação e desenvolvimento

Pessoa colectiva de utilidade pública

NIF 502 002 859

SEDE Lisboa - Portugal

*R. Domingos*  
Ricardo Domingos

THEMA®

ALWAYS UNIQUE™

**oikos**

cooperação e desenvolvimento

## ANEXO 1

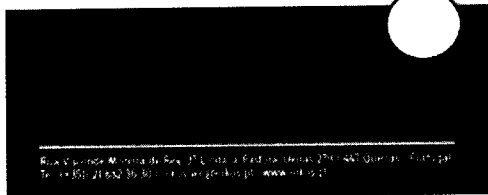
**Frente**

(Nome, Data de Adesão e nº de Associado)

**oikos**

cooperação e desenvolvimento

Cartão de  
Associado



**Verso**

**oikos**

cooperação e desenvolvimento

Erradicar a pobreza e garantir que  
todas as pessoas usufruam do  
direito a uma vida digna

- A posse deste cartão não habilita a tomada de posições em nome e em representação da Oikos - Cooperação e Desenvolvimento
- Caso o usuário este cartão, por favor, devolva-o para o número postal no verso.